	7CA085-3D6025FF
SÉ MICHILES.	erência acesse o site http://consulta-tre-am-gov-hr/snede-e-informe-o-código: A2625980-4E27E532-937CA085-3D6025E
do digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	informe o códido. A2
sinado digitalmente	am any hr/snede e in
Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHI	te http://consulta toe
Ш	is o essece o si

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº		
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 280/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2134/2013 (2 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado da Fazenda e Sr. Francisco de Araújo Ferreira Júnior, Ordenador de Despesas da SEFAZ.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 11/2014 (fls. 195/204).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 897/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 206/207).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Exercício de 2012.

Contas regulares. Quitação ao responsável. Determinação ao SEPLENO.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido:

- **8.1- Julgar REGULAR**, nos termos do artigo 1º, II, e artigo 22, I, da Lei n. 2423/1996 c.c o artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 4/2002 (Regimento Interno), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Secretaria de Estado da Fazenda (U.G. 14101), de responsabilidade do Senhor Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado da Fazenda, ordenador de despesa delegante, e do Senhor Francisco de Araújo Ferreira Júnior, Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, ordenador de despesa delegado;
- **8.2- Dar quitação** aos Senhores Afonso Lobo Moraes e Francisco de Araújo Ferreira Júnior, nos termos do artigo 23 e 72, I, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, I, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
- **8.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, caput, do Regimento Interno;
- 9- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.10- Data da Sessão: 20 de maio de 2014.

0.40 MeV
7077
VOCACACA
, de la constante
0
100
o opou
0/24/1
5
4
1000
0// :4+
10

Diário Eletrônico do TCE/AM,			,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N° _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 280/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição